



PROCESSOS Nºs	: 10.046-3/2020 (PRINCIPAL), 34.761-2/2019, 50.220-0/2021, 34.386-2/2019 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
GESTOR	: JOSÉ LAIR ZAMONER – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita** do exercício de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. José Lair Zamoner**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cleomar Dalmolin e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Brasileiro Ribeiro da Silva Junior.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secex de Governo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe técnica, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município de Nova Guarita, para o quadriênio





2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 646/2017.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 764/2020, 766/2020, 778/2020, 785/2020 e 791/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município Nova Guarita do exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 734, de 18. 6. 2019.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. **O Município, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado** pela Lei Municipal nº 752, de 17.12.2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.605.000,00** (dezenove milhões, seiscentos e cinco mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIACÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDI- NÁRIO				
R\$ 19.605.000,00	R\$ 8.403.191,81	R\$ 3.964.247,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.037.339,88	R\$ 27.935.099,4	42,49%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.037.339,88
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.859.426,45
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.508.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 2.962.673,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 12.367.439,33





2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do Município, para o exercício de 2020, com as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 24.262.646,45**, (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 25.378.081,57** (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	23.534.728,93	24.871.440,61	105,68%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$1.358.300,00	R\$ 1.429.760,39	105,26%
Receita de Contribuições	R\$ 115.000,00	R\$ 72.262,15	62,83%
Receita Patrimonial	R\$ 66.800,00	R\$ 22.959,45	34,37%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.414.000,00	R\$ 821.163,62	58,07%
Transferências Correntes	R\$ 20.517.128,93	R\$ 22.524.231,60	109,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 63.500,00	R\$ 1.063,40	1,67%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.217.717,52	R\$ 3.020.811,94	93,88%
Operações de Crédito	R\$ 437.220,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.750.497,52	R\$ 3.020.811,94	109,82%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.752.446,45	R\$ 27.892.252,55	104,26%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.489.800,00	-R\$ 2.514.170,98	100,97%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.462.800,00	-R\$ 2.489.852,22	101,09%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 21.417,85	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 27.000,00	-R\$ 2.900,91	10,74%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 24.262.646,45	R\$ 25.378.081,57	104,59%
V -Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,61	0,00%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 24.262.646,45	R\$ 25.378.081,57	104,59%





10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 24.262.646,45) com a receita líquida arrecadada (R\$ 25.378.081,57), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso na arrecadação** no valor de **R\$ 1.115.435,12** (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 1.405.441,63** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 228.729,29
IRRF	R\$ 430.196,11
ISSQN	R\$189.427,94
ITBI	R\$ 240.634,24
TAXAS	R\$126.057,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 63.630,73
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 5.328,23
DÍVIDA ATIVA	R\$ 67.424,35
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 54.013,51
TOTAL	R\$ 1.405.441,63

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro (doc. digital nº 166753/2021, fls. 19 e 20) a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 18.335.948,07	R\$ 18.108.011,86	R\$ 19.482.397,83	R\$ 22.601.476,49	R\$ 24.871.440,61
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 706.582,04	R\$ 977.225,02	R\$ 1.097.336,67	R\$ 1.361.250,60	R\$ 1.429.760,39
Receita de Contribuição	R\$ 46.538,55	R\$ 0,00	R\$ 82.334,75	R\$ 119.045,52	R\$ 72.262,15
Receita Patrimonial	R\$ 317.735,70	R\$ 165.262,95	R\$ 58.038,20	R\$ 52.125,40	R\$ 22.959,45
Receita Agropecuária	R\$ 1.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 590.908,52	R\$ 620.923,88	R\$ 735.350,19	R\$ 813.135,74	R\$ 821.163,62
Transferências Correntes	R\$ 16.628.256,45	R\$ 16.252.619,00	R\$ 17.494.607,04	R\$ 20.252.065,64	R\$ 22.524.231,60
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.636,81	R\$ 91.981,01	R\$ 14.730,98	R\$ 3.853,59	R\$ 1.063,40
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 477.830,66	R\$ 408.800,00	R\$ 312.437,56	R\$ 603.278,43	R\$ 3.020.811,94
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750.385,95





Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 37.414,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 440.416,66	R\$ 300.000,00	R\$ 312.437,56	R\$ 603.278,43	R\$ 3.020.811,94
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.813.778,73	R\$ 18.516.811,86	R\$ 19.794.835,39	R\$ 23.204.754,92	R\$ 27.892.252,55
DEDUÇÕES	-R\$ 2.041.152,34	-R\$ 2.052.258,44	-R\$ 2.217.356,63	-R\$ 2.458.172,89	-R\$ 2.514.170,98
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.772.626,39	R\$ 16.464.553,42	R\$ 17.577.478,76	R\$ 20.746.582,03	R\$ 25.378.081,57
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 16.772.626,39	R\$ 16.464.553,42	R\$ 17.577.478,76	R\$ 20.746.582,03	R\$ 25.378.081,57
Receita Tributária Própria	R\$ 824.485,70	R\$ 1.018.812,15	R\$ 1.079.475,26	R\$ 1.331.356,80	R\$ 1.405.441,63
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	4,49%	5,62%	5,54%	5,89%	5,65%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	5,44%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 22.524.231,60** (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), o que corresponde a **80,75%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 27.892.252,55.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **5,65%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 27.935.099,45** (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 24.354.071,11** (vinte e quatro milhões, trezentos e





cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e onze centavos), liquidado **R\$ 21.248.037,53** (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) e pago **R\$ 21.248.037,53** (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 21.871.556,99	R\$ 18.987.985,29	86,81%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$11.004.708,00	R\$ 10.605.330,14	96,37%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.866.848,99	R\$ 8.382.655,15	77,14%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.833.542,46	R\$ 5.366.085,82	91,98%
Investimentos	R\$ 5.833.542,46	R\$ 5.366.085,82	91,98%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 27.935.099,45	R\$ 24.354.071,11	87,18%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 27.935.099,45	R\$ 24.354.071,11	87,18%

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir: (doc. digital n° 166753/2021, fls. 26 e 27)

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 15.829.782,95	R\$ 15.903.385,28	R\$ 16.807.471,49	R\$ 18.535.530,88	R\$ 18.987.985,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.327.891,58	R\$ 7.905.601,82	R\$ 8.257.082,87	R\$ 9.610.635,89	R\$ 10.605.330,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas correntes	R\$ 8.501.891,37	R\$ 7.997.783,46	R\$ 8.550.388,62	R\$ 8.924.894,99	R\$ 8.382.655,15
Despesas de Capital	R\$ 993.364,48	R\$ 1.239.098,32	R\$ 729.852,84	R\$ 1.368.210,42	R\$ 5.366.085,82
Investimentos	R\$ 993.364,48	R\$ 1.239.098,32	R\$ 729.852,84	R\$ 1.368.210,42	R\$ 5.366.085,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 16.823.147,43	R\$ 17.142.483,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11
Variação - %		1,89%	2,30%	13,49%	22,35%

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e encargos sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 10.605.330,14** (dez milhões, seiscientos e cinco mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos), correspondente a **43,55%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 24.354.071,11**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 27.286.437,94**) com a despesa realizada (**R\$ 24.354.071,11**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.932.366,83** (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020: (doc. digital nº 166753/2021, fl. 33)

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 18.608.143,80	R\$ 18.746.568,89	R\$ 19.206.445,99	R\$ 22.475.692,06	R\$ 27.286.437,94
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 17.788.855,43	R\$ 19.196.183,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 819.288,37	-R\$ 449.614,71	R\$ 1.669.121,66	R\$ 2.571.950,76	R\$ 2.932.366,83

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,3278 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra





equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,60%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	31,23%	28,83%	30,79%	28,14%	25,60%

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **63,22%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

24. A série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	67,49%	65,38%	61,13%	64,35%	63,22%

6.2. Saúde





25. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente **24,61%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15% (doc. digital nº 206616/2021 – fl. 6).

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	24,87%	29,80%	37,39%	30,55%	24,61%

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 22.357.269,63

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 10.421.903,89	46,61%	54	Regular
Legislativo	R\$ 452.803,28	2,02%	6	Regular
Município	R\$ 10.874.707,17	48,63%	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	42,08%	45,93%	46,74%	45,40%	46,61%
Limite máximo Fixado	6%				





– Poder Legislativo					
Aplicado - %	2,43%	2,86%	2,82%	2,30%	2,02%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	44,51%	48,79%	49,56%	47,70%	48,63%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 727.529,39** (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a **5,10%** da receita base (R\$ 14.257.832,89), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,92%	6,43%	6,64%	6,52%	5,10%

31. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5. Dívida Pública

32. Não houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

33. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e





nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2020, o Prefeito Municipal de Nova Guarita, Sr. José Lair Zamoner, foi reeleito para o exercício do mandato de 2021 a 2024.

34. Houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o artigo 42, caput e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – **DA01**

35. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, caput e § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

36. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

37. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.





38. Além disso, vale citar as Leis n°s 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem respectivamente sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

39. Feitas essas explanações, registra-se que o Município de Nova Guarita recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 482.370,60
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 811.259,93
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

40. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa n° 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TCE, que estabeleceram





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Nova Guarita criou projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 609.976,83	R\$ 353.755,23	R\$ 353.755,23

41. **Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:**

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 73.665,32	R\$ 73.665,32	R\$ 73.665,32
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 536.311,51	R\$ 280.089,91	R\$ 280.089,91
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 609.976,83	R\$ 353.755,23	R\$ 353.755,23

9. OUTROS PONTOS





42. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.
43. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

44. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Claudia Oneida Rouiller, auditora pública externa, de acordo com suas atribuições, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 166753/2021), por meio do qual apontou 07 (sete) irregularidades, com 11(onze) subitens.
45. Após ser devidamente citado (doc. digital nº 167351/2021), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 187818/2021).
46. Em seguida, a Secex de Governo mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 206616/2021), concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades e 5 subitens, sendo 1 (uma) gravíssima e 3 (três) graves, nos termos que segue abaixo:

JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2020 a 31/12/2020

~~1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02.~~
Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município – em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).
1.1) O percentual de 7,40% aplicado nos gastos com ações e serviços públicos de saúde foi inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art.





~~158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 – Tópico 6.3. SAÚDE SANADO~~

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01.

Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante R\$ 437.220,00 na fonte 90, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. – **REDAÇÃO ALTERADA**

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Foi encontrada divergência de R\$ 1.293.000,00 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R\$ 27.935.099,45) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (29.228.099,45).

~~4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.~~ Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~4.1) Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A). – Tópico 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO~~

SANADO

~~4.2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B). – Tópico~~

~~3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA SANADO~~

~~4.3) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B). – Tópico~~

~~3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA SANADO~~

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Indisponibilidade financeira de - R\$ 437.220,00 para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recurso 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. **REDAÇÃO ALTERADA**

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de





arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~6.1) Abertura de R\$ 26.888,56 de créditos adicionais na fonte 29 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES~~

~~ORÇAMENTÁRIAS **SANADO**~~

~~6.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 1.054.316,63 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 00 (R\$ 319.226,53), 02 (R\$ 176.988,41), 37 (R\$ 395.100,00) e 46 (R\$ 163.001,69).~~

~~6.3) Abertura de R\$ 437.220,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).~~

~~7) **MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT).~~

~~7.1) Divergência de R\$1.320.057,22 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Guarita e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS **SANADO**~~

47. Em atenção ao artigo 141, § 2º, do RITCE/MT, foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 388/DN/2021 (doc. digital nº 209450/2021) o direito de apresentar alegações finais, porém, ele permaneceu inerte.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.971/2021 (doc. digital nº 225893/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita** referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. **José Lair Zamoner**;

b) pela **recomendação** à atual gestão do Poder Executivo que:

b.1) somente autorize a abertura de créditos adicionais a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

considerando cada fonte de recurso;

b.2) se atente na elaboração do balanço orçamentário mantendo o orçamento inicial e final sempre convergentes;

b.3) envie de forma consolidada, na prestação de contas, todos os anexos dispostos na Lei 4320/64;

b.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

b.5) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias.

c) Pelo saneamento dos achados AA02, FB03 (itens 6.1 e 6.3), DB08, MB03 e DA01.

49.

É o relatório.

Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

